**EDITAL DE CHAMAMENTO**

**PARA CREDENCIAMENTO N°. 001/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições, torna pública a abertura da Chamada Pública para cadastramento de Microempreendedores Individuais (MEI´s) a partir do dia 22 de julho de 2021 e encerrando em 22 de agosto de 2021, para prestação de serviços de motorista de veículos de pequeno e grande porte, eletricista, pedreiro, digitador, operador de britador e encanador para execução de serviços sobdemanda das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Infraestrutura e Serviços Públicos e Desenvolvimento Rural objetivando a administração ter subsídios para abertura de procedimento a fim de credenciamento/contratação desses profissionais para realização de tais serviços nos termos deste Edital.

Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Especial para Chamamento Público, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA, no site da prefeitura http://www.aguasbelas.pe.gov.br

Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 7 deste Edital.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O edital e seus anexos estão disponíveis na Internet: http://www.aguasbelas.pe.gov.br;

**1. DO SUPORTE LEGAL**

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, capuX, da Lei n° 8.666/1993, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6o, inciso VIII, alínea “d”, da Lei n° 8.666/1993.

**2. DO OBJETO**

2.1 Chamada Pública para cadastramento/credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI´s) para serviços de motorista de veículos de pequeno e grande porte, eletricista, pedreiro, digitador, operador de britador e encanador.

2.2 O CREDENCIAMENTO será realizado com baseada valor de hora, que estabeleceu o preço dos serviços.

2.3 Serão credenciadas pessoas jurídicas, na condição de MEI - Microempreendedores Individuais, que tenham atividades relacionadas com o objeto solicitado.

OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);

b) Os serviços contratados deverão executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93;

c) Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado;

d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

**3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão participar do presente credenciamento MEI - Microempreendedores Individuais, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Águas Belas, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

3.2 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Especial para Chamamento Público, através de Parecer ou Ata.

**4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO :

I) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

II) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III) - Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV) - Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;

V) - Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

VI) - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII) - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7o, Inciso XXXIII, da Constituição

Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;

VIII) - Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato.

4.2 Os documentos relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticados pelo Cartório competente.

4.3 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**5. DOS PROCEDIMENTOS**

5.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

**6. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

6.1 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial para Chamamento Público, no endereço constante deste edital, ou pelo e-mail: **pmab.planejamentoegestao.pe@gmail.com**, no horário de expediente.

6.2 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

6.3 Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto ao Setor de Protocolo, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.

6.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no Setor de Protocolo e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

**7. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES (22/08/2021)**

7.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

7.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

7.3 O envelope a que se refere o subitem 4.0 deste Edital, do MEI , contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Protocolo localizado na Prefeitura Municipal de Águas Belas. Horário de atendimento das 08:00 às 12:00 horas.

7.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes (até 22/08/2021), dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

7.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Especial para Chamamento Público, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

7.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

**8. DO SISTEMA DE RODÍZIO**

8.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências das Secretarias, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

8.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

8.4 Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

**10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

10.2 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**11. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS**

11.1 Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

**12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

**14. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

14.1 Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

**15. DA FORMA DE REAJUSTE**

15.1 Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16.2 Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

16.3 O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de licitação no endereço constante deste edital.

16.4 E facultada a Comissão Especial para Chamamento Público a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

16.5 Fica o foro da Comarca de Águas Belas eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Fábio Félix Cabral

Secretário de Planejamento e Gestão

**ANEXO I**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CREDENCIAMENTO N°. 001/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Credenciamento de cadastramento/credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI´s) para serviços de motorista de veículos de pequeno e grande porte, eletricista, pedreiro, digitador, operador de britador e encanador. Para atender demandas de todas as Secretárias Municipais da Prefeitura de Águas Belas.

**1. OBJETO:**

Contratação, por meio de sistema de credenciamento, para os serviços de serviços de motorista de veículos de pequeno e grande porte, eletricista, pedreiro, digitador, operador de britador e encanador, conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO** | **CARGA HORÁRIA/ HORA ESTIMADA**  | **VALOR/ TOTAL ESTIMADO (R$)** |
| MOTORISTA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE | Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores e outros. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; | Hora | 7,71/ R$ 569.839,20 |
| MOTORISTA VEÍCULO DE GRANDE PORTE | Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; | Hora | 8,68/R$ 114.528,60 |
| ELETRICISTA | Fazer manutenção elétrica na rede de iluminação pública, nos bens de dominio público e nos bens imóveis de propriedade da administração pública municipal. | Hora | 8,08/R$ 42.688,80 |
| PEDREIRO | Serviços de mão de obra de pedreiro para execução em caráter preventivo de manutenção predial e a operação de pequenos reparos em edificações (retoque em revestimentos internos e externos, de pisos e paredes, reforma de telhados, aberturas, forros, caibros, lavar e lixar paredes, reboco, rejunte e demais serviços similares) | Hora | 7,19/R$ 97.289,64 |
| DIGITADOR | Examinar e preparar serviços para digitação, digitação de tabelas, dados, notas, laudos e textos, envio de e-mails e planilhas, organização e digitalização de documentos reportando eventuais erros ao supervisor além de impressão de documentos. | Hora  | 6,06/R$ 128.018,88 |
| OPERADOR DE BRITADOR | Operar máquina britadeira, regulando os mecanismos e manipulando os dispositivos de comando, para romper blocos compactos e outros materiais. | Hora | 5,58/R$ 20.400,00 |
| ENCANADOR | Realizar projetos de instalações de tubulações; definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações; realizar pré-montagem e instalar tubulações. | Hora/ | 6,89/R$ 109.096,56 |

**2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

 O valor estimado da contratação será R$ 1.081.861,68 (hum milhão, oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93. 3.

**3. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES**

Atender a grande demanda de serviços relacionados nas Secretarias Municipais, sendo que não existe nenhum servidor no quadro efetivo ou contratado para execução de serviços de pedreiro.

**4. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pág. 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

 O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

As Secretarias do Municipio necessita dos serviços de manutenção do município: esgotos, calçamento, prédios públicos, ruas e avenidas, praças jardins, e bem como de execução de pequenas obras e reformas, pretende, para reduzir custos, realizar esses serviços por administração direta através de pessoa física ou MEI (art. 6º, inciso VII, da Lei 8.666/93).

.

 Assim, diante da solução proposta de executar diversos serviços e pequenas obras, através de MEI, verificamos uma hipótese de inviabilidade de competição, visto que uma licitação na modalidade pregão tecnicamente haveria inviabilidade de competição para contratar.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

**5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

 Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

Águas Belas-PE, 22 de agosto de 2021.

Fábio Félix Cabral

Secretário de Planejamento e Gestão

**ANEXO II**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021**

 **MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

 À Comissão Permanente de Licitação do Município de Águas Belas

Através desta carta o /empresa (nome) \_\_\_\_ (CNPJ)\_\_\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento e Anexo I - Termo de Referência.

 Águas Belas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profissional ou empresa

 (CPF ou CNPJ)

**ANEXO III**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

REF.: CREDENCIAMENTO Nº. 01/2021

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS

PROPONENTE

 CNPJ (ou CPF)

1. - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

1. - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

1. - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/PROFISSÃO

Quando empresa Representante legal do proponente.

**ANEXO IV**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021**

**MINUTA DE CONTRATO TERMO**

MINUTA DE CONTRATO \_\_\_/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO

DE ÁGUAS BELAS E ......................

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Águas Belas – Pc Nossa Senhora da Conceição, s/n - Centro - Águas Belas - PE, CNPJ nº 11.286.341/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Aroldo Rezende de Lima , CPF nº 527227834-87, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ....................., CNPJ sob o nº .................., com sede na Rua ......................, .............., ......................, , doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de ............................., conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

 A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2021, Credenciamento nº 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Secretário de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

 O valor estimativo do presente contrato é de R$ ........ (.......................................), que corresponde a uma estimativa de .................. horas de serviço prestado, totalizando o valor de R$......................

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente , de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº /2021, Credenciamento nº 02/2021, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

 9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria , de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Secretário de Planejamento e Gestão, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Secretário de Planejamento e Gestão da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI’s) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÔES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

 I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretário de Planejamento e Gestão;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Secretário de Planejamento e Gestão com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Águas Belas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Águas Belas - PE, / /2021.